

PARCERIA Nº 2, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Parceria que entre si celebram o Município de Santa Maria e a Lucimara Curin de Lima - Curin & Ruiz Móveis sob Medidas e Decor.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **LUCIMARA CURIN DE LIMA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Visconde de Pelotas, nº 990, Bairro Nossa Senhora do Rosário, inscrita no CNPJ sob o nº 33.796.449/0001-67, doravante denominada **CURIN & RUIZ MÓVEIS SOB MEDIDAS E DECOR**, neste ato representada pela, Sra. **Lucimara Curin de Lima**, Carteira de Identidade nº 6099055068-SJE/II/RS, CPF nº 808.135.000-44, residente e domiciliada em Santa Maria/RS, celebram a presente Parceria, conforme as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O objetivo deste instrumento é estabelecer uma parceria corporativa, para criar condições que facilitem aos servidores ativos e inativos do **MUNICÍPIO**, descontos oferecidos pela empresa, conforme cláusula segunda.

§ 1º Fica vedado o fornecimento, pela Administração Pública Municipal, de qualquer informação funcional ou pessoal sobre seus servidores à **CURIN & RUIZ MÓVEIS SOB MEDIDAS E DECOR**, exceto aquelas informações já disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Maria (<http://www.santamaria.rs.gov.br/transparencia/>).

§ 2º Os serviços serão contratados e pagos pelos beneficiários diretamente à **CURIN & RUIZ MÓVEIS SOB MEDIDAS E DECOR**, vedada a prática de consignação em folha de pagamento.

§ 3º É de inteira responsabilidade da **CURIN & RUIZ MÓVEIS SOB MEDIDAS E DECOR** o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e dos órgãos de regulação, não cabendo ao **MUNICÍPIO**, qualquer responsabilidade, sejam elas diretas ou indiretas, e/ou ainda:

- I - pela inadimplência ou não de pagamento dos serviços adquiridos;
- II - pela origem, qualidade, quantidade e entrega dos serviços adquiridos;
- III - pela qualidade e tempestividade dos produtos comprados;
- IV - por eventuais prejuízos ou danos causados resultantes da aquisição de

serviços;

V - por eventuais prejuízos ou danos ocorridos ou causados a terceiros resultantes da omissão ou não veracidade das informações prestadas, no momento do credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das condições para Descontos

I - compete à **CURIN & RUIZ MÓVEIS SOB MEDIDAS E DECOR**:

- a) desenvolver Projeto 3D sem cobrança, para os servidores, ativos e inativos;
- b) oferecer desconto de 15% para pagamento à vista ou parcelamento em até 24 vezes no boleto;
- c) submeter à Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas todo material de divulgação de produtos ou serviços, e dos descontos ofertados aos servidores públicos;
- d) manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas.

II - compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) divulgar e permitir que a **CURIN & RUIZ MÓVEIS SOB MEDIDAS E DECOR** divulgue entre os servidores do **MUNICÍPIO**, os serviços e as condições, previstas nesta Parceria;
- b) advertir e descredenciar a **CURIN & RUIZ MÓVEIS SOB MEDIDAS E DECOR**, quando do descumprimento das obrigações pactuadas;
- c) acompanhar periodicamente a presente Parceria de Cooperação, visando garantir o cumprimento das condições acordadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência, da Prorrogação, da Alteração e da Rescisão

A presente Parceria terá vigência até 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura.

§ 1º A presente Parceria poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.



§ 2º A presente Parceria poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou unilateralmente, desde que quaisquer das partes notifiquem a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão desta Parceria, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas da presente Parceria fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 8 de setembro de 2021.



Lucimara Curin de Lima
Curin & Ruiz Móveis Sob Medidas e Decor



Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....
Nome: _____
CPF: _____

.....
Nome: _____
CPF: _____